Conselheiro Lafaiete, 24 de julho de 2019.

Ofício nº 527/2019/OGM/PMCL
Assunto: Resposta requerimento

Ilustre Senhor Vereador Washington Fernando Bandeira;

A Ouvidoria Municipal encaminha resposta ao requerimento nº 085/2019, conforme consta do Ofício nº 020/2018 - SEPLAN, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Rolff Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Jul-2019-13:59-029341-1/2

Ilmo. Sr. Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

roundcube

Assunto	**Responde Oficio n.º512/2019/OGM/PMCL - Requerimento n.º085/2019 - Câmara Municipal**
De	Secretaria Planejamento <fiscalizacaoeprojetos@hotmail.com>
Para	ouvidoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br <ouvidoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Cópia	marcelo.msm.neves@gmail.com <marcelo.msm.neves@gmail.com>, alex83@hotmail.com.br <alex83@hotmail.com.br>
Data	2019-07-24 12:21

- Oficio 20-19.pdf (~282 KB)

Prezados, Boa Tarde.

Em resposta ao ofício em epigrafe, encaminhamos em anexo Ofício 020/2019 /SEPLAN - o qual solicita apresentação de propostas junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU),
em atendimento ao requerimento n.º 085/2019 oriundo da Câmara Municipal.

Prefeitura
Conselheiro Lafaiete

Cristiane Oliveira
Saymon Henrique
Secretaria Municipal de Planejamento
(31) 3769-2577

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E PROJETOS
Administração 2017/2020

Ofício nº 020/2018- SEPLAN
Assunto: Encaminha Ofício n.º512/2019/OGM/PMCL
Referência: Requerimento n.º 085/2019

Conselheiro Lafaiete, 23 de julho de 2018.

Ao
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano
Nesta

Prezados,

Encaminhamos para conhecimento ofício em epigrafe, oriundo da Ouvidoria Gerald do Município de Conselheiro Lafaiete, o qual reporta o requerimento n.º 085/2019 referente à apresentação de propostas de alteração da Lei Complementar n.º 026/2010, especificamente em relação à definição dos empreendimentos que devem apresentar o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) nos termos do art. 11 da referida Lei.

Atenciosamente,

Eng.º Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Planejamento